



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

### Comissão de Constituição e Justiça

Processo Nº. AL 6116/2013

Projeto de Lei Nº. 032/13

Autor: Dep. Flora Izabel

Relator: Dep. Irmão Elias

Assunto: **Estabelece prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.**

#### RELATÓRIO:

O presente projeto de Lei expende sobre a prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Para isso, a autora do projeto sob análise, justifica sua iniciativa alegando que em caso de violência doméstica, a vítima não pode ficar esperando a boa vontade das autoridades em garantir a sua segurança e precisa agir de forma eminente para alterar o seu endereço e salvaguardar a própria vida. Em caso assim, a burocracia pode ser um entrave que obstaculize a continuidade dos estudos das crianças e adolescentes que se vêem em meio a este caos familiar.

É o relatório.

#### PARECER:

Quanto à constitucionalidade o mesmo atende os preceitos inscritos nos artigos 73 e 75 na Constituição Estadual, bem como os pré-requisitos insertos no artigo 105 do Regimento Interno.

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende aos preceitos inseridos no artigo 34, I, "a" e 139, I a III, da Resolução Estadual nº. 429/10 (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí).

É nosso parecer, salvo melhor juízo desta dota Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí,  
de Dezembro de 2013.

Irmão Elias  
Deputado Estadual

#### PARECER DA COMISSÃO:

PROVAVEL	PROVAVEL	PROVAVEL
em,	11	/12 /13
Presidente da Comissão de		
Justiça		